

Aut - 287/2015  
Proj - 410/2015  
Alexandre Pereira



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM 13/04/2014

LEI Nº 6.195

De 03 de Novembro de 2015.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.130, DE 07 DE AGOSTO DE 2003, DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.410, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** O Art. 119, da Lei nº 4.130, de 07 de Agosto de 2003 e o Art. 135, da Lei Municipal nº 5.410, de 23 de Dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 135 da Lei nº 5.410 e o Art. 119 da Lei 4.130 – Quando da instalação ou relocação de postos de abastecimento de combustíveis, deverá ser mantida uma distância com raio medido do centro de no mínimo 300,00m (trezentos metros) dos asilos, para instalação e/ou relocação de outro posto de abastecimento de combustíveis, creches, hospitais, escolas, quartéis, supermercados, atacadões e afins.**

**I - Fica estabelecido ainda que:**

- a) Os postos de abastecimentos já existentes e em instalação, terão que instalar num prazo máximo de 06 (seis) meses, uma sirene de alto alcance que seja escutada num raio de 300,00m (trezentos metros) aprovada pelo Corpo de Bombeiros, e terão 06 (seis) meses após a publicação desta Lei, para se adequar a exigência desta alínea.
- b) Qualquer construção futura que estiver num raio de 300,00m (trezentos metros) de um posto de abastecimento de



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

combustíveis já instalado, terá que assinar um termo de responsabilidade por estar construindo nessa área, para expedição de licença de construção, e participar de treinamento de segurança e evacuação do local, realizado pelo Corpo de Bombeiros.

- c) Ficam os postos de abastecimento de combustíveis, obrigados a realizar testes de segurança, realizado pelo Corpo de Bombeiros com a vizinhança num raio de 300,00m (trezentos metros) uma vez por ano, sob pena de multa de no mínimo 1.000 (hum mil) UFCG, através da fiscalização da Secretaria de Obras do Município, e se qualquer morador e/ou vizinho não quiser participar do teste, terá que assinar um termo de responsabilidade”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal